



**Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-020401

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DO FNDE PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS-PA.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONSULTA

O processo em questão requer parecer jurídico (art. 38, inciso VI, da lei nº 8.666/93), acerca da inexigibilidade de licitação para contratação de de serviços especializados em consultoria e assessoria no gerenciamento da manutenção da educação básica e prestação de contas nos sistemas do fnde para atender necessidade da secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras-Pa

Restou devidamente demonstrada a necessidade da referida contratação, a luz do requerimento inaugural, que traduz a gama de serviços indispensáveis à administração, e que são rotineiramente prestados por pessoa jurídica habilitada na locação de software para esta finalidade.

Considerando que consta dos autos as justificativas insertas na proposta apresentada pela Empresa junto à Comissão Permanente de Licitação referente ao preço do serviço oferecido para divulgação de atos institucionais;

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerado que a matéria, inexigibilidade de licitação, está capitulada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 que traz textualmente o seguinte:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Portanto, no presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam:

- a) a necessidade da contratação dos serviços de consultoria e assessoria nos programas vinculados à Educação básica;
- b) a comprovação de notória especialização, além de atuação satisfatória da empresa, conforme atestado de capacidade técnica apresentado;
- c) o preço proposto para prestação dos serviços contábeis é o preço praticado na região, conforme apurado pela CPL, através da proposta apresentada;
- d) a presença do elemento confiança justifica também o fato do Poder Executivo, escolher, dentre os muitos sistemas também gabaritados, aquele que mais inspira sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos da Administração, maior compatibilidade com seus desideratos;

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, opinamos favoravelmente para que seja formalizada a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de consultoria e assessoria nos programas vinculados à Educação Básica Municipal, nos termos precisos do caput, do Art. 25, da Lei 8.666/93.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Ponta de Pedras-PA, 02 de abril de 2021.

DANIEL BORGES PINTO
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PA nº 14.436